



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br



DECRETO Nº. 2.373/2016

(De 20 de dezembro de 2016)

“Dispõe sobre a atualização monetária dos valores dos Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e preços públicos para o exercício de 2.017 e regulamenta a forma e prazo para recolhimento, e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal do município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 3º, 9º, 201 e 203 do Código Tributário do Município, Lei Municipal 1.123 de 20 de dezembro de 2006, autoriza a atualização monetária de valores de Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e preços públicos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Considerando, o índice inflacionário acumulado no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016, últimos doze meses, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE;

Considerando, a necessidade de atualizar monetariamente os tributos de competência municipal, para atendimento das exigências da Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

Considerando-se a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta prefeitura Municipal;

Considerando, por fim, o disposto no parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

DECRETA

Artigo 1º - Os valores das tabelas I, II, III, IV, V, IV, VII, VIII, IX e X, constantes do Código Tributário do Município, e os valores dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal, constantes do Decreto Municipal nº. 1.860, de 19 de janeiro de 2010, artigo 8º, itens I e II, serão atualizados monetariamente mediante o índice de 6,99 % (seis virgula noventa e nove por cento) correspondente ao IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

Artigo 2º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, poderá ser efetuado das seguintes formas:

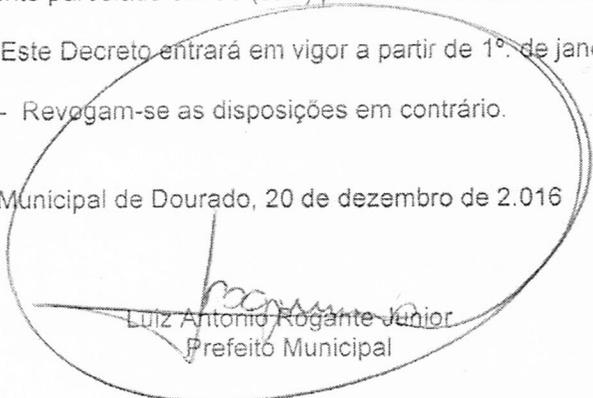
I - Pagamento à vista em cota única ou em duas parcelas mensais sucessivas, com desconto de 10,00% (dez por centos);

II - Pagamento parcelado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem descontos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 20 de dezembro de 2.016


Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal